



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 092/2016

**Diretrizes e Prioridades do Fundo
Constitucional de Financiamento do
Nordeste (FNE) para o Exercício de
2017.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “a”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional”. Atendendo a este pré-requisito o MI sancionou a Portaria nº 271, de 10 de agosto de 2016, publicada no DOU do dia 12, que se constitui parte integrante desta proposição.

Com base nestes referenciais a SUDENE elaborou Nota Técnica onde expõe as bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para 2017, particularmente as diretrizes, prioridades e vedações, replicadas no anexo desta proposição.

Tanto a mencionada portaria como a Nota Técnica da SUDENE integram esta proposição.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido de aprovação.

Recife, 12 de agosto de 2016.

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ANEXO

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)**

EXERCÍCIO DE 2017

Nas aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2017, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria Nº 271, de 10 de agosto de 2016, deverão ser observadas as seguintes recomendações, diretrizes/prioridades e vedações a seguir indicadas:

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

1.1. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:

1.1.1- À Constituição Federal;

1.1.2- Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;

1.1.3- Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;

1.1.4- À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

1.1.5- À Portaria MI nº 271 de 10 de agosto de 2016, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais;

1.2. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;

1.3. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

1.4. Elaboração, pelo BNB, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das SUDENE;

1.5. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

1.6. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

1.7. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE – AAS;

2.2. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na AAS;

2.3. Na concessão dos financiamentos, os projetos deverão ser observados quanto ao impacto ambiental, sendo preferidos os que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;

2.4. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:

2.4.1- Produtivas de pequenos e minis produtores rurais e de pequenas e microempresas

2.4.2- De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e

2.4.3- As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

2.5. Poderão ser propostos prazos máximos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física. (Ajustado pela Secretaria de Fundos Regionais, do Ministério da Integração Nacional).

2.6. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

2.7. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades intra regionais de renda;

2.8. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;

2.9. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. ESPACIAIS

3.1.1. Empreendimentos situados:

- a) No Semiárido Nordestino;
- b) Na RIDE do Polo Juazeiro e Petrolina;
- c) Na RIDE da Grande Teresina – Timon;
- d) Nas sub-regiões definidas na PNDR como dinâmicas, Estagnadas e de Baixa renda.

3.1.2. Empreendimentos localizados:

3.1.2.1. No meio rural:

- a) Agricultores familiares (Pronaf);
- b) Pequenos e minis produtores rurais e suas associações e cooperativas;
- c) empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

3.1.2.2. No meio urbano:

- micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

3.2. SETORIAIS

3.2.1. Expansão diversificação e modernização da base econômica regional:

- a) Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, duto viário e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- b) Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c) Agroindústria e atividades complementares;
- d) Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- e) Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- f) Mecânica – fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- g) Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;
- h) Pecuária: ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- i) Agropecuária irrigada;
- j) Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- k) Indústria de produtos alimentares e bebidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- l) Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- m) Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- n) Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

3.2.2. Apoio aos setores exportadores regionais:

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.

3.2.3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadores de futuro:

- a) Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC;
- b) Eletroeletrônico;
- c) Fármacos;
- d) Semicondutores;
- e) Nanotecnologia;
- f) Biotecnologia;
- g) Robótica;
- h) Bioenergia;
- i) Biotecnologia;
- j) Mecatrônica e microeletrônica;
- k) Desenvolvimento de novos materiais; e
- l) Outros segmentos correlacionados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

4. VEDAÇÕES

4.1. Aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

- a) Nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
- b) Nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;
- c) Nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/ grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;
- d) Nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e
- e) Nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

4.2. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:

- a) Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Recife, 12 de agosto de 2016